



Jaguaribe, 20 de junho de 2017

Edição Nº: 2540

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do Contrato nº **30.01.01/2017-74**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.122.0002.2.049 (RECURSO PRÓPRIO); 0908.08.244.0042.2.065 (IGD – PBF). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00. **OBJETO:** Prestação de serviços de ENTREVISTADOR (BOLSA FAMÍLIA), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **VALOR MENSAL:** R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.559,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017. **CONTRATADO(A):** Francisca Simoni Tavares Maia. **CONTRATANTE(A):** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe/Ce, 20 de Junho de 2017. Leilane Kércia Barreto Soares. **Presidente da Comissão de Licitação.**

***** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do Contrato nº **30.01.01/2017-75**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.122.0002.2.049 (RECURSO PRÓPRIO); 0908.08.244.0019.2.060 (PBV III-CRAS); 0908.08.244.0019.2.062 (PBF-CRAS); 0908.08.244.0019.2.059 (PSB-SCFV); 0908.08.244.0019.2.089 (AEPETI). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00. **OBJETO:** Prestação de serviços de ORIENTADOR DE ATIVIDADES LÚDICAS 40HS (SCFV), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **VALOR MENSAL:** R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.559,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017. **CONTRATADO(A):** Silvana de Souza Vituriano. **CONTRATANTE(A):** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe/Ce, 20 de Junho de 2017. Leilane Kércia Barreto Soares. **Presidente da Comissão de Licitação.**

*** ** *

Lei Nº 1.371/17, de 20 de junho de 2017. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL GRADATIVAMENTE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, DE FORMA GRADATIVA, nas Escolas da Rede Municipal, inclusive, para atender a Meta 08 do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei nº 1.242 de 12 de junho de 2015. **Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se como EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7 horas, e máximo de 10 horas diurnas, diárias. **Parágrafo Único:** O período de início e término do dia letivo da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL seguirá normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Desporto. **Art. 3º.** O acompanhamento da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos alunos, estimulando seu desenvolvimento, abrangendo direitos humanos/formação da cidadania, o ensino e a aprendizagem, o esporte, a arte e a cultura, entre outros. **§1º** Será parte do atendimento, além das atividades pedagógicas, a higiene corporal, o repouso, e a alimentação adequada aos alunos e transporte escolar. **§2º** As atividades curriculares do turno regular e do contraturno devem constar nos Projetos Pedagógicos da Escola. **Art. 4º.** A Secretaria de Educação elaborará Diretrizes para estabelecer orientações, critérios e procedimentos para implantação e o desenvolvimento da Educação de Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais. **Art. 5º.** Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários. **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PALÁCIO DA INTENDÊNCIA,** 20 de junho de 2017. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro PREFEITO MUNICIPAL**

*** ** *